



CONSIJ-PR
CIJ-PR

Risco e Violência



Risco e Violência

**RISCO,
VIOLÊNCIA E
ACOLHIMENTO
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO
ESTATUTO DA
CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Paraná
2012



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Des. Miguel Kfoury Neto

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Fernando Wolff Bodziak

Presidente do Conselho de Supervisão dos
Juízos da Infância e da Juventude

Dr. Fábio Ribeiro Brandão

Juiz Dirigente da Coordenadoria da Infância
e da Juventude

Capa

Fernanda Charane de Almeida Soibert
Halyfe Melo
Lalini Moreira Chiarello
Sandy Paola de Siqueira

Ilustrações

Halyfe Melo

Projeto Gráfico / Diagramação / Finalização

Fernanda Charane de Almeida Soibert
Halyfe Melo
Lalini Moreira Chiarello
Sandy Paola de Siqueira

Revisão

Equipe Técnica do CONSIJ-PR e da CIJ-PR

Organização

Dr. Fábio Ribeiro Brandão
Gesler Luis Budel



CONSIJ-PR
CIJ-PR

Tribunal de Justiça - Sede Mauá
Rua Mauá, 920 - 16º andar - Alto da Glória
Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80.030-200
Tel.: + 55 41 3017 2734
E-mail: consij@tjpr.jus.br

Elaboração

Célula de Risco e Violência

Andréa Trevisan Guedes Pereira - Psicóloga
Responsável técnica

Margarete Challela – Bel. em Serviço Social e Direito
Responsável técnica

Fernanda Charane de Almeida Soibert
Estagiária de Direito

Jonathan da Cruz
Estagiário de Direito

Composição do CONSIJ-PR

Des. Fernando Wolff Bodziak (Presidente do CONSIJ-PR)

Des. Noeval de Quadros (Corregedor-Geral da Justiça)

Des. Ruy Muggiati

Des^a. Denise Krüger Pereira

Dr^a. Maria Roseli Guießmann

Dr. Fábio Ribeiro Brandão (Dirigente da CIJ)

Membros Suplentes

Des^a. Vilma Régia Ramos de Rezende

Des^a. Lenice Bodstein

Dr. Sérgio Luiz Kreuz

Dr^a. Lídia Munhoz Mattos Guedes

Dr^a. Maria Lúcia de Paula Espíndola

Dr^a. Noeli Salete Tavares Reback

Equipe técnica CONSIJ-PR e CIJ-PR

Célula de Convivência Familiar e Comunitária

Arlete Maria Campestrini Kubota
Lourdes Hirata Yendo

Célula de Socioeducação

Aline Pedrosa Fioravante
Maria Regina da Cunha Maia

Célula de Risco e Violência

Andréa Trevisan Guedes Pereira
Margarete Challela

**Célula de Controladoria, Comunicação
e Gestão da Informação**

Gesler Luis Budel



**As crianças,
quando bem cuidadas,
são uma semente de
paz e esperança**

Zilda Arns Neumann
Última conferência, Haiti, 2010



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	16
2. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	18
2.1 Formas de violência	20
2.1.1 Violência estrutural.....	20
2.1.2 Violência física	20
2.1.3 Violência psicológica.....	21
2.1.4 Violência sexual	21
2.2.1 Abuso sexual sem contato físico	22
2.2.2 Abuso sexual com contato físico	22
2.2.3 Exploração sexual com contato físico.....	22
2.3 Escuta especial	23
3. TRABALHO INFANTIL.....	26
4. CONSEQUÊNCIAS DA VIVÊNCIA DE RISCO PARA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE.....	28
5. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.....	30
5.1 Política de assistência social.....	32

5.1.1	Proteção social básica.....	33
5.1.2	Proteção social especial.....	34
A)	Proteção de média complexidade	34
B)	Proteção social de alta complexidade	34
5.2	Política de saúde.....	34
5.3	Política de educação	36
5.4	Conselho Tutelar	36
5.4.1	Atribuições do Conselho Tutelar	37
6.	PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM	40
7.	SEGMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	48
7.1	O Direito da Infância e da Adolescência	48
7.1.1	A Política de atendimento	49
7.2	A inserção e o desligamento da criança ou adolescente em uma entidade de atendimento de proteção.....	50
7.3	Autoridades competentes para a realização do encaminhamento da criança ou adolescente para uma entidade de atendimento protetivo.....	50
8.	CADASTROS REGIONAL E NACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS	52
9.	ENTIDADES DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO	54



9.1 Condições mínimas e legais.....	54
9.2 Documentações necessárias, entre outras, para a obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	55
9.3 Formas de acolhimento.....	55
9.4 Responsabilidade do dirigente da entidade de atendimento em relação à criança e o adolescente acolhido	57
9.5 Plano Individual de Atendimento (PIA)	57
9.6 Prazo de permanência da criança e/ou adolescente em medida de acolhimento institucional	59
9.7 Princípios que devem pautar o atendimento das entidades de acolhimento (Eca, Art. 92)	59
9.8 Recursos humanos	60
9.8.1 Equipe interprofissional mínima da entidade de atendimento	60
9.8.2 Equipe de apoio	60
9.9 A Forma de atendimento às crianças e aos adolescentes acolhidos	61
9.10 Órgãos responsáveis pela fiscalização das entidades de acolhimento.....	63
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72



INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Paraná (CONSIJ-PR), criado pela Resolução n. 04/2010, na condição de organismo responsável pela definição da política institucional e planejamento estratégico geral do Poder Judiciário do Estado para a área da infância e da juventude, bem assim a Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ-PR), com fundamento no Decreto Judiciário nº 427/2010, Art. 7º, ambos órgãos vinculados à Presidência desta Corte, com atuação de trabalho de forma coordenada por meio de células temáticas, elaboraram esta cartilha com a finalidade de prestar informações úteis, de maneira prática e objetiva, às equipes interprofissionais da área da Justiça da Infância e da Juventude do TJPR, no trabalho direcionado à célula temática da Violência e do Acolhimento de Crianças e Adolescentes e a todos aqueles que de uma forma ou de outra estão ligados ao segmento infantojuvenil.

Este documento não encerra a abordagem da questão da violência e do acolhimento, traduzindo-se tão-somente em um instrumental de conhecimento básico, com o fim de contribuir e atualizar a prática profissional cotidiana das equipes interprofissionais da Justiça da Infância e da Juventude do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

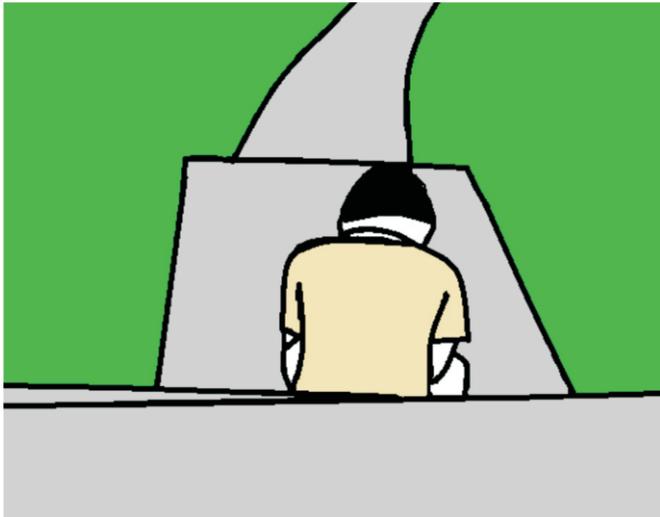
Com isso, espera-se que esta cartilha desperte o interesse de novas pesquisas, como de novas práticas, resultando em benefício direto das crianças e adolescentes.

A Célula de Risco/Violência coloca-se à disposição para

consultas e assessoramento contínuo.



Célula de Risco/Violência
Segmento de Violência de Crianças e Adolescentes
Andréa Trevisan Guedes Pereira - Psicóloga
Técnica Responsável





1

Os Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes

Com o intuito de estabelecer uma política de atendimento que assegure à Criança e ao Adolescente seus direitos fundamentais, a Carta Magna dispôs, no artigo 227, a proteção integral com prioridade absoluta de crianças e adolescentes por parte da sociedade, Estado e família. O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado na década de 1990, reafirmou a prescrição da Lei Maior, de criança e adolescente como sujeitos de direitos.

Os direitos fundamentais garantidos relacionam-se ao Direito à Saúde, Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Direito à Educação, Esporte e Lazer, Direito à Dignidade, Respeito e Liberdade e Direito à Preparação e Proteção ao Trabalho.

Quando tais direitos são violados, está caracterizada uma situação de risco pessoal e social, isto é, estão presentes circunstâncias que negligenciam o desenvolvimento saudável (Artigo 7º ECA), da criança e do adolescente, como a exposição à violência física e psicológica, o uso de substâncias psicoativas, exploração sexual, abuso sexual, trabalho infantil, entre outros.



2

Violência contra Crianças e Adolescentes

O lugar da criança e do adolescente na sociedade foi construído historicamente e adquiriu diversos significados em diferentes grupos sociais. Ao longo da trajetória desses significados, por muitos séculos a infância e juventude ou não existiam, ou foram desvalorizadas pela perspectiva de uma sociedade patriarcal e autoritária, na qual predominava a visão adultocêntrica.

Dentro dessa concepção, vigente até a promulgação da Constituição Federal, em 1988, eram aceitas práticas coercitivas, segregacionistas e até violentas, devidamente justificadas como decorrência do exercício do pátrio poder.

A mudança de paradigma, no que se refere à compreensão dos direitos de proteção à infância e juventude, impulsiona o Estado, família e sociedade a propiciarem um ambiente, em que se consolidem os direitos humanos de crianças e adolescentes. Tal transformação ideológica inaugurou a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e, assim, a inequívoca compreensão de que qualquer violação aos seus direitos é uma forma de violência.

A Organização Mundial de Saúde define violência como *"o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si*

próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.”

Tomando esse conceito como referencial, a OMS divide a violência em três amplas categorias:

- Violência autodirigida: que inclui dano físico causado a si próprio; esta categoria é subdividida em comportamento suicida e auto-flagelo;
- Violência interpessoal, que se relaciona com ferimentos ou danos causados por um indivíduo a outro, parente (violência doméstica) ou não (violência comunitária);
- Violência coletiva, compreendida como atos danosos cometidos por um grupo; tais atos podem ter motivações políticas, econômicas ou sociais.

A violência contra crianças e adolescentes é presenciada em diversos contextos, seja no ambiente familiar, nas escolas, nas ruas, podendo ser manifestada de diferentes formas, não excludentes entre si.

Os profissionais que atuam com criança e adolescente em situação de violência, precisam estar atentos para identificar quais fatores estão relacionados com o contexto específico. Tomando por exemplo, as situações de exploração sexual comercial, uma abordagem fragmentada e descontextualizada não alcança a



complexidade do fenômeno. Assim, criança e adolescente não se proíbem, existe uma série de fatores que precisam ser entendidos para que o profissional não reproduza uma visão estereotipada.

Em toda situação de violência, deve haver uma intervenção de qualquer pessoa que conheça do fato. O Artigo 13 do ECA prevê que “os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

2.1 Formas de violência

2.1.1 Violência estrutural

Este tipo de violência revela-se como um retrato sócio-histórico das injustiças sociais. A desproteção das famílias resulta em um cenário de vulnerabilidades sociais, e conseqüentemente, fragilização dos vínculos familiares.

“Contextos sociais e históricos também participam da produção da violência, de forma que não podemos desconsiderar a violência estrutural e a violência social, relacionadas às desigualdades sociais, promovidas pelo sistema social injusto e gerador de exclusão social e de discriminações de classe, gênero, etnia e geração”. (Libório, 2003)

2.1.2 Violência física

Pode ser caracterizada como toda forma de agressão, que é realizada por meio da força física. Os casos desta violência contra criança e adolescente podem ser evidenciados em aplicações de castigos coercitivos por meio da força física, que podem acarretar

danos tanto de caráter físico como psicológicos.

2.1.3 Violência psicológica

Esta violência se expressa na subjetividade, cujas manifestações da agressão concebem-se de forma a ferir o emocional. Trata-se de uma relação de poder desigual entre adultos dotados de autoridade e crianças e adolescentes dominados. É exercida através de atitudes de mando arbitrário (“obedeça porque eu quero”), de agressões verbais, de chantagens, de regras excessivas, de ameaças (inclusive de morte), humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição, isolamento, exigência de comportamentos éticos inadequados ou acima das capacidades.

2.1.4 Violência sexual

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Todas as formas de violência sexual a menores de 18 anos devem ser denunciadas, sendo de corresponsabilidade dos atores sociais, como prevê o artigo 18 do ECA (“é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”).

A violência sexual pode ser conceituada como: abuso sexual e exploração sexual. A violência sexual é o abuso (com ou sem violência física) da criança ou do adolescente para gratificação sexual de adultos ou de adolescentes. Pode ou não envolver contato físico.



2.2.1 Abuso sexual sem contato físico

- Assédio sexual
- Abuso sexual verbal
- Telefonemas obscenos
- Exibicionismo
- Voyeurismo
- Pornografia

2.2.2 Abuso sexual com contato físico

São atos físico-genitais que incluem carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal.

2.2.3. Exploração sexual comercial

Forma de coerção e violência. Compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie à criança/adolescente ou a um terceiro. Relação comercial presente. Diferentes formas de manifestação: troca de favores, turismo sexual, pornografia infantil, tráfico para fins sexuais.

Segundo uma pesquisa realizada no estado do Paraná, por meio da Secretaria de Saúde (Sesa), 45% dos casos de violência registrados em 2010 e 2011 ocorreram contra crianças e adolescentes. O dado revela que, dos 8.775 casos de violência, 3.971 ocorreram contra menores de idade. Os dados foram divulgados no Dia Nacional de Luta contra o Abuso e a Exploração Sexual Infanto-Juvenil, ocorrido no dia 18 de maio de 2012.

De acordo com a Sesa, do total de casos contra crianças, 48% envolvem negligência e abandono, com a mesma frequência em ambos os sexos dos menores de idade. Em segundo lugar vem a



ambos os sexos dos menores de idade. Em segundo lugar vem a violência sexual, que corresponde a 26,9% dos casos, cometidos principalmente contra meninas. A violência física ocupa a terceira posição nas estatísticas e, na maioria dos casos, envolve violência contra meninos.

No caso da violência sexual, o atentado violento ao pudor corresponde a 66,4%, além do assédio sexual, que representa 22,4%. Conforme outra pesquisa realizada pelo Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba, no ano de 2009, em 57,42% dos casos a violência ocorre na própria residência da vítima e em 12% na casa de parentes próximos como avós, tios, irmãos e primos. Isso significa que 70% dos casos de violência ocorrem no ambiente familiar. As agressões são praticadas pelos pais em 30% dos casos, sendo o pai o responsável por 17,56%. Parentes muito próximos, e teoricamente referências afetivas, somam mais de 67% dos agressores.

2.3 Escuta especial

Tal discussão está em debate entre os diversos segmentos profissionais e institucionais, que expõem críticas e favorecimentos a este novo método de ouvir crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. O objetivo da escuta especial é o de não revitimizar e causar ainda mais danos psicológicos em crianças e adolescentes que precisam falar à Justiça sobre o fato ocorrido.

Atualmente, a procedência de encaminhamentos dos casos suspeitos de abuso sexual é tida, primeiramente, com a escuta da criança ou do adolescente na delegacia. Após esse procedimento, é aberta uma investigação, composta por provas periciais e laudos. Se, a partir da investigação, ficar evidenciado o crime, as provas serão encaminhadas para o Ministério Público, podendo este iniciar a ação penal. Assim, o processo é enviado ao Juiz da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes, caso não haja tal Vara na Comarca onde ocorreu o crime, o processo é remetido à Vara Criminal. Para dar

continuidade à resolução do caso, o Juiz poderá solicitar que a criança seja ouvida novamente, contudo agora pelo próprio Magistrado ou sua equipe.

Na escuta especial, o Juiz ouvirá a criança ou adolescente em sala privada, em que o Juiz, Promotor e réu verão o depoimento por um aparelho de TV, na própria sala de audiência. A inquirição com a criança ou adolescente poderá ser realizada por um (a) assistente social ou psicólogo (a), que farão as perguntas, por meio de uma escuta, pelo Juiz.



3

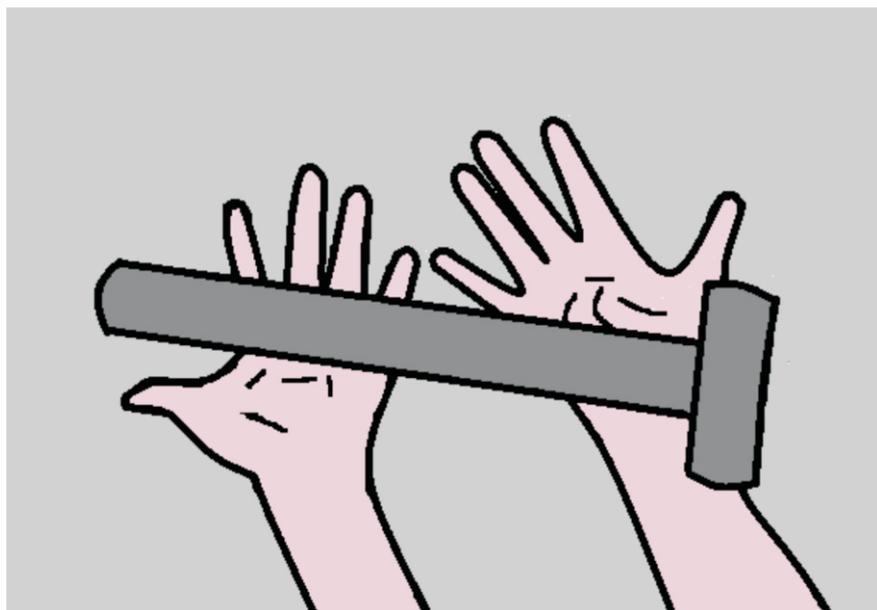
Trabalho Infantil

É sabido de todos que a atividade laboral, por vezes, traz consigo inúmeros riscos e consequências à integridade física e psíquica do trabalhador, seja em virtude da extensão da jornada de trabalho, quer seja em razão da exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos ao metabolismo humano, que somados ao tempo de exposição podem impactar de modo irreparável sua integridade.

Somado à nocividade das circunstâncias já mencionadas, o público infantojuvenil, por sua essência, é fisicamente vulnerável, uma vez que ainda está em formação e, portanto, suscetível a lesões. Desse modo, eventuais danos à integridade física, psíquica e moral dos trabalhadores infantojuvenis é potencializada, se inseridos de modo prematuro e irresponsável ao mercado de trabalho, tornando-se fatalmente adultos debilitados com capacidade laborativa limitada, ou até mesmo incapazes, sendo assim, igualmente uma modalidade de violência.

Diante desse quadro, no Brasil, o legislador proibiu o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, consoante o disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República.

A condição de aprendiz, por sua vez, objetiva a formação técnico-profissional, seguindo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, assegurando o preparo e a qualificação da população infantojuvenil para o mercado de trabalho (ECA, Art. 62), sendo necessário para tanto a fiel observância dos princípios contidos no Art. 63 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim elencados: I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; e III - horário especial para o exercício das atividades.





4

Consequências da Vivência de Risco para a Criança ou Adolescente

A situação de risco a que a criança e o adolescente estão expostos resulta por interferir no rendimento escolar e faltas frequentes à escola, nas condições de saúde de forma geral e nas relações afetivas individuais, com sua família e com o mundo que os cerca, podendo levá-los a um circuito de sociabilidade marcado pela violência, pelo uso de drogas e pelos conflitos com a lei. Tais experiências podem facilitar a quebra dos vínculos familiares, colaborando para seu ingresso no circuito da rua e fatalmente, também, o encaminhamento para as instituições de acolhimento.

Importa dizer que as situações de risco e violência “invertem a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente, tornando-as desumanas em lugar de humanas; desprotetoras em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas; dependentes em lugar de libertadoras; perversas em lugar de amorosas; desestruturadoras em lugar de socializadoras”.

Os profissionais que atuam nas Varas de Infância e Juventude devem ter, portanto, uma compreensão multicausal e multifacetada da violência, possibilitando que sua atuação resulte em acolhimento e auxílio na minimização dos fatores individuais de risco, assim

como, subsidie a decisão judicial, apresentando também a descrição do contexto das relações familiares e comunitárias, de modo a destacar os aspectos que possibilitem a intervenção mais adequada junto às crianças e suas famílias.

Os casos de violência contra criança e adolescente devem ser denunciados ao Conselho Tutelar, ou aos disque-denúncia 24h:

- 100 - Nacional
- 181 - Estadual
- 156 - Municipal (Curitiba)

As denúncias também podem ser feitas ao Ministério Público.



5

Sistema de Garantia de Direitos

No que se refere à dinâmica da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Essa totalidade de ações conjunturais visa a promover, ampliar e defender os direitos humanos da Criança e do Adolescente (Resolução 113/06 CONANDA). Os diversos atores sociais precisam conversar entre si para que, de forma articulada, organizações e instituições possam desenvolver ações em parceria, no intuito de proteger socialmente crianças e adolescentes.

Para representar os interesses destes, foram instituídas organizações de caráter participativo, que pleiteiam pelas causas da Infância e Juventude, como os Conselhos Deliberativos de Políticas Públicas, Conferências, entre outros mecanismos de participação social.

Os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos precisam atuar sinergicamente, promovendo por meio das ações, os fatores de proteção, e desta forma diminuindo os fatores de risco. O Conselho Tutelar, as Unidades de Saúde, o Sistema Sócio-jurídico, o Ministério

Público, a Escola, CRAS, CREAS, entre outros, precisam estar integrados e interligados, para que a totalidade das situações expostas possa ser verificada por todos os agentes, como afirma Digiácomo:

“Apenas através da atuação coordenada, articulada e integrada destes diversos órgãos, autoridades e entidades governamentais e não governamentais, é que se poderá tirar o máximo proveito das potencialidades de cada um, fazendo com que os problemas detectados - tanto no plano individual quanto coletivo - recebam o devido atendimento interinstitucional e interdisciplinar, sem que isto importe quer numa superposição de ações isoladas, desconexas e ineficazes, quer numa pura e simples transferência de responsabilidade (o popular “jogo-de-empurra”), como não raro se vê acontecer”.

As intervenções dos profissionais que atuam junto a situações de Infância e Juventude, demandam estratégias, que visam a estabelecer relações com os diversos integrantes da Rede Protetiva à Criança e ao Adolescente. Os participantes da Rede socializam informações e, juntos encontram soluções para as questões apresentadas. É importante estarem em contato e compartilharem o que for possível, dentro da ética profissional.

A interrupção do ciclo de violência pressupõe, portanto, a estruturação de uma Rede de Proteção para crianças e adolescentes, em que atores e organismos governamentais e não-governamentais, articulam-se com o objetivo de garantir os direitos da população infantojuvenil, colocando-a a salvo de toda expressão de violência. A atuação dessa rede deve se dirigir tanto às vítimas quanto aos



agressores, e nesse sentido atuar sobre as causas e consequências da violência contra crianças e adolescentes.

A iniciativa de órgãos de caráter público e da sociedade civil, em desenvolver ações em Rede, agiliza os serviços prestados à população, de modo que a atuação em conjunto, diante de diferentes visões quanto ao mesmo caso, distancia a dubiedade e aproxima da possível asserção, quanto à veracidade dos fatos.

A proteção às crianças e aos adolescentes é assegurada mediante ações de garantia de direitos embasadas em uma perspectiva integrada e articulada que se materializa por meio da consolidação de uma rede de proteção formada entre as esferas de governo, os diversos setores organizados da sociedade e as demais políticas intersetoriais

5.1 Política de assistência social

A Constituição Federal de 1988, no artigo 194, define a Seguridade Social como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Tal conceito surge como forma de garantir a universalização dos direitos sociais, bem como mecanismo de proteção social.

A “Constituição Cidadã” exprime a direção da política brasileira à democracia. E a partir deste marco legal, a gestão administrativa do País foi distribuída em responsabilidades específicas para os entes federados.

A descentralização política prevê a participação social, por meio dos Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais de Política Pública, audiências públicas, plebiscito, referendo, orçamento participativo, conferência de políticas, organização não-governamental, fórum e movimento social. “Uma gestão democrática

de políticas busca fortalecer a participação social (...)” (Samira, 2007).

Os direitos sociais são assegurados pelo Estado por meio das políticas sociais de educação, saúde, habitação, assistência social, entre outras (Artigo 6º da Constituição Federal), vez que a consolidação dos direitos sociais só encontra significado e realização através de políticas públicas, como afirma Samira, 2007 “Os direitos somente se realizam concretamente por meio de ações protetivas públicas, ou seja, através de políticas públicas desdobradas em programas e projetos provedores de serviços sociais”.

No que tange às necessidades sociais, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS desenvolveu diretrizes para atendimento à família, que prioriza a Proteção Social, articulada com demais políticas para garantir a totalidade do atendimento aos indivíduos e famílias.

A Proteção Social é dividida em duas modalidades: Básica e Especial.

5.1.1 Proteção social básica

É nesta esfera que a família encontrará ações preventivas às situações de risco social. A instituição responsável por realizar procedimentos de atendimento de caráter básico à população é o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. É neste espaço que serão desenvolvidos serviços que fortaleçam os vínculos familiares, preconizando o direito à convivência familiar e comunitária, além de orientações referentes aos benefícios, programas do governo, assim como, inserção dos indivíduos nestes. Além disso, o CRAS tem papel fundamental na articulação da Rede de Proteção Social.



5.1.2 Proteção social especial

Esta instância é destinada às famílias e indivíduos que já tiveram seus direitos violados, isto é, já se encontram em situações de risco pessoal e social. A Proteção Social Especial é dividida em duas modalidades: Proteção Social de Média Complexidade e Alta Complexidade.

A) Proteção de média complexidade

Os serviços realizados nesta esfera são destinados às famílias e indivíduos, cujos vínculos familiares não foram rompidos. A instituição responsável por realizar os serviços deste nível de complexidade é o CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social. Neste espaço, são oferecidos serviços para prevenir que os vínculos familiares sejam desfeitos, por questões de ordem social e/o psicológicas.

B) Proteção social de alta complexidade

Este nível de proteção social é destinado aos indivíduos que já tiveram os vínculos familiares rompidos. Dessa forma, a PNAS dispõe sobre a proteção integral, em que todas as necessidades básicas, dos indivíduos que precisam ser retirados do convívio familiar, são supridas pelo Estado, embora, várias Organizações Não Governamentais – ONG's, por meio de parcerias público-privadas, disponham de instituições que ofereçam moradia, alimentação, manutenção de higiene etc. Os respectivos Conselhos deliberativos das Políticas Públicas fiscalizam tais serviços e deliberam o orçamento destinado a tais instituições.

5.2 Política de saúde

O Ministério da Saúde apresenta o SUS – Sistema Único de Saúde – como a rede que reúne postos de saúde, ambulatórios,

hospitais, laboratórios, enfim, todos os estabelecimentos públicos de saúde responsáveis por garantir o direito dos cidadãos a consultas, exames, internações e tratamentos. Os serviços prestados pelo SUS são destinados a todos os cidadãos e são financiados com recursos arrecadados por meio de impostos e contribuições pagos pela população.

O SUS é municipalizado e territorializado. Estrutura-se, na base pelo atendimento do Agente Comunitário de Saúde. No primeiro momento ele é o responsável pelo cadastramento da população, levantando informações sobre quem são e onde estão os possíveis pacientes da região onde atua, sempre ficando atento para casos que demandam maior atenção como gestantes, idosos, doentes crônicos etc. Depois de feito o cadastramento, o agente pode encaminhar para atendimento na Unidade Básica de Saúde. Nas Unidades Básicas de Saúde é feito o atendimento da maior parte dos problemas identificados pelos agentes, e a equipe busca solucionar os casos mais simples ali mesmo, ou encaminhá-los para os ambulatórios de especialidades. Casos de doenças graves que necessitam de equipamentos e especialistas são encaminhados para os Hospitais.

Na área da violência contra crianças e adolescentes, a Política de Saúde deverá:

- Registrar as informações no prontuário médico, dando ênfase ao relato do fato: quando, onde e como aconteceu a violência, quem foi o provável agressor, tipo e características do dano apresentado etc.;
- Preencher a ficha de notificação obrigatória da violência;
- Promover ações para afastar imediatamente do trabalho crianças e adolescentes inseridos em formas inquestionavelmente piores de trabalho infantil, tais como: exploração sexual comercial, trabalho escravo, trabalho em atividades ilícitas, especialmente o tráfico de



drogas, e trabalhos em circunstâncias suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2007).

5.3 Política de educação

A Política de Educação Básica de caráter universal e público se organiza a partir das Escolas Estaduais, Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil. Em relação à violência contra crianças e adolescentes, os estabelecimentos educacionais deverão:

- ◆ Manter um comportamento vigilante em relação às crianças e adolescentes que apresentam sinais de violência doméstica;
- ◆ Afastar causas clínicas como deficiência visual, auditiva, dificuldades de aprendizagem, problemas de disciplina, que possam estar determinando os comportamentos e sinais observados na criança ou no adolescente;
- ◆ Solicitar ajuda da equipe da unidade de saúde, quando necessário, para avaliar causas clínicas;
- ◆ Solicitar a presença dos pais ou responsáveis para avaliar sinais e comportamentos observados em seus filhos, ouvindo-os, acolhendo-os e orientando-os em relação aos problemas verificados, estando atentos para que o relato feito não gere maior violência dos pais em relação aos filhos;
- Priorizar o atendimento às crianças vitimizadas ou em risco, em atividades de contraturno escolar ou extraclasse realizadas pela escola ou por outras instituições.

5.4 Conselho Tutelar

Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente que em

cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha (ECA, Art. 132).

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, Art. 131).

O termo permanente é empregado no sentido de exigir-se uma ação contínua e ininterrupta, justificadora do revezamento de plantão entre seus conselheiros, objetivando a assistência aos direitos da criança e do adolescente quando necessário.

Embora vinculado à estrutura do Poder Executivo Municipal, a prerrogativa de autonomia assegura aos Conselhos Tutelares, nos limites de lei, a possibilidade de deliberar e agir com o objetivo de aplicar medidas de proteção a crianças e adolescentes sem sofrer interferência externa de qualquer órgão da administração pública, sempre que os direitos da população infantojuvenil forem ameaçados ou violados.

Quanto à menção de órgão não jurisdicional, não obstante o estatuto tenha outorgado poderes e prerrogativas institucionais aos Conselhos Tutelares a fim de viabilizar a devida proteção dos direitos reconhecidos pela Lei 8069 de 1990, referida lei deixou clara a impossibilidade destes em apreciar e julgar conflitos de interesses no que tange à atividade jurisdicional, visto que tal competência é conferida exclusivamente ao Poder Judiciário.

5.4.1 Atribuições do Conselho Tutelar

- O Estatuto da Criança e do Adolescente elenca as atribuições



conferidas ao Conselho Tutelar autorizando-o a adotar procedimentos legais cabíveis ao tomar conhecimento de fatos que porventura caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, Art. 136):

- Atender a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta (ECA, Art. 98);
- Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas de encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (ECA, art. 129, I), bem assim aplicar medida de advertência (ECA, art. 129 VII);
- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

das crianças e do adolescente;

- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.



6

Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM

Tendo em vista os altos índices de violência letal cometidos contra a população infantojuvenil, foi criado pelo governo federal em 2003 o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), vinculado à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA).

Com escopo de garantir a efetiva tutela dos direitos consagrados pelos inúmeros diplomas legais pertinentes à seara da infância e juventude, propicia a interlocução de gestores públicos, autoridades locais e comunidades em geral, visando a fomentar a pesquisa e o debate acerca da violência letal infantojuvenil, a fim de desenvolver uma política nacional para o enfrentamento de aludido fenômeno.

O PPCAAM tem por objetivo principal preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. Para tanto, o programa atua em dois segmentos: prestando atendimento direto aos ameaçados e suas famílias, retirando-os do local da ameaça e inserindo-os em novos espaços de moradia e convivência, bem como na prevenção por meio de estudos e pesquisas, inclusive apoiando projetos de intervenção com adolescentes em situação de vulnerabilidade.

No Estado do Paraná, o PPCAAM foi instituído por intermédio do Decreto Nº 6489 de 2010, com o propósito de proteger a integridade física e psicológica, proporcionar o acompanhamento psicossocial, jurídico e a reinserção social em local seguro de crianças e adolescentes ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio e de seus familiares, oportunizando referidas medidas de proteção aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham convivência habitual com o ameaçado, conforme o especificamente necessário em cada caso, privilegiando sempre a convivência familiar; também a egressos de medidas socioeducativas de privação de liberdade, conforme a gravidade da ameaça e a especificidade de cada caso.

Nessa seara ainda é oportuno ressaltar a questão da responsabilização e a possibilidade de superação da violação, como bem enfatiza o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, transcrito literalmente:

“Outro tema relevante para a proteção é a questão da responsabilização jurídica dos ameaçadores. Embora o PPCAAM não condicione a inclusão à participação em processos judiciais, muitos ameaçados estão envolvidos em questões judiciais, como vítimas ou testemunhas. Se, por um lado, a responsabilização dos violadores é importante para auxiliar no processo de superação da experiência de violação, por outro, a forma de inquirição, muitas vezes, acaba por conduzir a criança e/ou adolescente a um novo processo de vitimização. A constância de intermináveis depoimentos realizados em áridas audiências faz com que a criança/adolescente revise indefinidamente a violência sofrida, sempre na condição de vítima, postergando a possibilidade de se constituir como sujeito de sua própria história.

CYRULNIK (2004) afirma que a atitude de apagar da memória



a emoção do golpe, para deixar apenas sua representação, é trabalhosa na medida em que de tempos em tempos a vítima/testemunha é exigida a prestar declarações sobre o ocorrido, invariavelmente sem amparo psicossocial algum. De acordo com esse autor,

(...) é melhor aprender a pensar que um acontecimento brutal abala e desvia o futuro de uma personalidade. A narração de um acontecimento como esse, fecho do arco de sua identidade, conhecerá destinos diferentes conforme os circuitos afetivos, historizados e institucionais que o contexto social dispõe em torno do ferido. (CYRULNIK, p. 122).

Ainda, conforme o ambiente do depoimento aquela pode ter destinos diferenciados

(...) quando os juízes condenam a vítima, quando os ouvintes se mostram zombeteiros ou incrédulos, quando as pessoas ficam arrasadas ou são moralizadoras, a resiliência é impedida. Mas, quando o ferido pode compartilhar seu mundo e até transformá-lo em militância, em intelectualização ou em obra de arte, então a criança traumatizada se tornará um adulto reabilitado. (CYRULNIK, 2004, p. 172).

É forçoso reconhecer, porém, a importância da responsabilização, posto que muitos casos de violação, se não tivessem sido incluídos no PPCAAM, conheceriam destino diferente. Os ameaçadores, provavelmente, ficariam impunes diante do silêncio de suas vítimas e da pouca repercussão do caso junto à opinião pública. Considerando que parte desses casos é de meninas com envolvimento em redes de exploração sexual, a punição dos agressores é ainda mais relevante, no sentido de impedir que outras meninas sejam vitimadas e de libertar a adolescente da culpabilização que geralmente acompanha sua trajetória.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz dispositivos que asseguram a privacidade do adolescente em caso de processo judicial, visando a resguardar sua imagem e identidade. No entanto, a legislação brasileira ainda carece de uma regulamentação mais específica no sentido de restringir o número de depoimentos prestados e evitar que signifiquem a revitimização do sujeito que teve seus direitos violados, tampouco que a vítima seja transformada em responsável pela agressão sofrida, como ainda acontece em muitos casos.

Em 2010, na tentativa de minimizar esse problema, o PPCAAM passa a adotar, como método de inquirição especial, a videoconferência, que encontra amparo legal nas Leis nº 11.690/2008 e nº 11.900/09 e ainda na Resolução 105, de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. Por meio de uma parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, alguns procedimentos já foram realizados com êxito. A iniciativa consistiu um grande avanço para o Programa e para os protegidos, no sentido de evitar com que os adolescentes tivessem que retornar ao local de ameaça para prestar depoimento e acabassem se deparando com seus agressores.



Esse encontro, evidentemente, gera um impacto emocional bastante negativo sobre o protegido. Mesmo quando a equipe já realizou um longo trabalho de fortalecimento junto ao adolescente para que esse possa vislumbrar novas possibilidades de vida, ao ser chamado para depor, o protegido passa por um processo de desorganização psíquica. Isso reflete no retorno a processos de depressão, de medo, de estabelecimento de uma relação de ódio com o ameaçador, além de uma grande possibilidade de novo envolvimento em situações de risco, que podem incluir fugas, retomada da situação de rua e uso de drogas. Nesse sentido, em novembro de 2010 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, uma recomendação para que os Tribunais de todo o País adotem procedimentos adequados para a oitiva de crianças e adolescentes. Na recomendação está incluída a sugestão da utilização de um sistema de gravação de áudio e vídeo dos depoimentos, que devem ser tornados em ambiente separado, com a participação de um profissional especializado, com o objetivo de proporcionar suporte e acolhimento do depoente.” (Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte: PPCAAM / Secretaria de Direitos Humanos; organização Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas, Márcia Ustra Soares. – Brasília: Presidência da república, 2010).



Célula de Risco/Violência
Segmento do Acolhimento de Crianças e Adolescentes no
Estatuto da Criança e do Adolescente
Margarete Challela - Bel. em Serviço Social e Direito
Técnica Responsável





7

Segmento do Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente

7.1 O direito da infância e da adolescência

- O Direito da Infância e Adolescência se constitui em um ramo no mundo jurídico criado a partir da Constituição de 1988, inspirado na Doutrina de Proteção Integral da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e regulamentado por lei específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que adotou a doutrina da proteção integral, com fundamento em direitos especiais e específicos, no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, em razão de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, independentemente de sua condição socioeconômica (CF, Art. 227 e ECA, Arts. 1º e 100, parágrafo único, inciso II).

- O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o acesso amplo da criança e do adolescente a todos os órgãos do Poder Judiciário. Isto é, o acesso à ordem jurídica justa, com o devido processo legal.

- Nesse contexto, o acesso é assegurado por meio do Ministério Público e da Defensoria Pública, que devem atuar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente. (ECA, Art. 141).

- Ao passo que, o Conselho Tutelar, como representante da sociedade, deve promover e velar pelos direitos da população infantojuvenil.

7.1.1 A política de atendimento

- Os programas de acolhimento integram a política de atendimento a crianças e adolescentes, que consiste no conjunto de instituições, princípios, regras, objetivos e metas que dirigem a elaboração de planos destinados à tutela dos direitos da população infantojuvenil, autorizando desta forma, a materialização do que é determinado pela ordem jurídica, sendo, por tal razão, ainda que por convênio e delegação de atribuições, sujeitos às restrições, propósitos e intervenção articulada do Estado e da sociedade (ECA, Art. 86 e ss.).

- Tendo em vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei fundamental, que ao estipular a política de atendimento formou uma rede de proteção à infância e juventude, com a integração do poder público e entidades de atendimento de natureza privada para sustentar a integralidade da defesa dos interesses de crianças e adolescentes.

- E, o acolhimento de crianças e adolescentes em qualquer das modalidades de atendimento consiste em um trabalho complexo que articula, necessariamente, a ação de diferentes segmentos, em distintos campos de atuação: no âmbito do Estado, articula a ação do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, na esfera da sociedade, envolve a participação dos Conselhos de Direito e Tutelar, das instituições sociais e empresariais, de profissionais de diferentes áreas de atuação, de pessoas envolvidas na questão e, particularmente, das famílias que acolhem, instituindo parcerias e construindo uma rede de inclusão e de proteção social, em um trabalho conjunto com as demais políticas setoriais.



7.2 A inserção e o desligamento da criança ou adolescente em uma entidade de atendimento de proteção

- Em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente são encaminhados a entidades de acolhimento (institucional e/ou familiar) quando se encontram em situação de vulnerabilidade social e pessoal e desde que esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa, ou comunidade.

- O encaminhamento de uma criança ou adolescente para uma entidade de acolhimento é uma medida extrema utilizada em último caso, diante da ameaça à integridade física e/ou psíquica da criança e do adolescente.

- Consiste em uma medida de caráter provisório e excepcional como forma de transição para a reintegração familiar ou inserção da criança ou adolescente em família substituta, perante a impossibilidade de seu retorno à família de origem (ECA, Art. 101, § 1º).

- O desligamento da criança e/ou adolescente da entidade de acolhimento será realizado por determinação judicial da autoridade judiciária competente.

7.3 Autoridades competentes para a realização do encaminhamento da criança ou adolescente para uma entidade de atendimento protetivo

- O afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária.

- Se o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará o

fato ao Ministério Público, prestando esclarecimento sobre os motivos de tal entendimento e sobre as providências já tomadas no sentido da orientação, apoio e promoção social da família (ECA, art. 136, parágrafo único).

- Em casos excepcionais e de urgência, as entidades que mantenham programas de acolhimento poderão atender crianças e adolescentes sem prévia autorização da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade (ECA, Art. 93). Esta excepcionalidade não afasta, contudo, o critério maior: a criança ou o adolescente só será afastado da família em caso de absoluta impossibilidade.





8

Cadastros Regional e Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos

- No momento do encaminhamento da criança e adolescente a entidade de acolhimento, a autoridade judiciária deve determinar a inserção do caso no Cadastro Regional de Crianças e Adolescentes Acolhidos e no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, que permitirá o acompanhamento individualizado do caso, no qual constarão todas as informações sobre a situação jurídica de cada acolhido, bem como, as providências tomadas para a reintegração familiar, ou não sendo possível, a colocação em família substituta (ECA, Art. 101, § 11º e Instrução Normativa nº. 02/2010 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ).

- Com a abertura do cadastro, haverá a expedição pela autoridade judiciária de Guia de Acolhimento, na qual constará, dentre outros, os seguintes dados:

a) identificação completa do acolhido e de seus genitores ou de seu responsável, se conhecidos;

b) o endereço de residência dos genitores ou do responsável, com indicação de referência;

c) os nomes da família extensa ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; e

d) os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

- Tais dados são indispensáveis para que o trabalho da entidade de atendimento possa ser completo; especialmente para que os genitores e família extensa sejam contatados e incluídos em programas necessários que o caso concreto ensejar. Tudo com a finalidade de posterior retorno da criança ou adolescente à família natural ou, não sendo possível, a sua definição jurídica para posterior colocação em família substituta.





9

Entidades de Atendimento de Proteção

- As entidades de atendimento podem ser de cunho governamental e não governamental. São responsáveis pela sua própria manutenção, planejamento e execução de seus programas, que deverão ser inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual comunicará seu registro à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar, com reavaliação pelo Conselho Municipal a cada 02 anos da concessão do referido registro (ECA, Arts. 90, § 1º, § 3º), bem assim junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com atendimento dos requisitos legais.

9.1 Condições mínimas e legais

- Será negado registro de funcionamento às entidades não governamentais que não ofereçam condições físicas adequadas, higiene, salubridade e segurança; não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios legais do Estatuto da Criança e do Adolescente; constituição jurídica irregular; quadros inidôneos e não se adequarem ou deixarem de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis (ECA, Art. 91, § 1º).

- O registro das entidades não governamentais terá validade

máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação (ECA, Art. 91, § 2º).

9.2 Documentações necessárias, entre outras, para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- *Entidades governamentais (Públicas):*

Plano de trabalho; e
Projeto político-pedagógico.

- *Entidade não governamentais (Privadas):*

Estatuto da entidade;
Ata da eleição da diretoria da entidade (quando já está em funcionamento); e
Plano de trabalho.

- O registro correto possibilita à entidade de acolhimento apresentar projetos e receber recursos financeiros.

9.3 Formas de acolhimento

Casa de passagem ou Casa transitória

- Casa que oferece acolhimento a crianças e adolescentes em situações de caráter imediato e emergencial, com atendimento ininterrupto até a avaliação da situação (diagnóstico situacional) e encaminhamento para seus familiares ou para outros serviços de acolhimento.



Instituição de acolhimento

- Entidade que presta acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar através de medida protetiva de acolhimento, em virtude de abandono, ou pela impossibilidade transitória de suas famílias ou responsáveis em assumir ou proteger seus filhos até que seja possível a reintegração à família natural ou, se não for possível, encaminhado para colocação em família substituta (ECA, Art. 101, VII).

Casa-Lar

- Consiste em um acolhimento provisório prestado em uma entidade de caráter residencial, na qual pelo menos uma pessoa ou casal atua como educador e/ou cuidador residente – em uma moradia que não é a sua – prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar através de medida protetiva de acolhimento, em razão do abandono ou da impossibilidade transitória de sua família ou responsável cumprir sua responsabilidade de cuidado e proteção, até que seja viável o retorno ao convívio familiar ou, não sendo possível, o seu encaminhamento para família substituta.

Acolhimento em Família Acolhedora

- Programa que organiza o acolhimento, em casas de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar através de medida protetiva, em razão do abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se transitoriamente impossibilitados de cumprir sua responsabilidade de cuidado e proteção, até que seja possível a reinserção ao convívio com a família natural ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção (ECA, Art. 34 e 101, VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar e CF, Art. 227, § 3º, VI).

República

- Casa de acolhimento que oferece auxílio e moradia subvencionada a jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares desfeitos ou extremamente delicados, em processo de desvinculação de entidades de acolhimento, que não tenham possibilidade de reintegração familiar ou de colocação em família substituta e que não possuam recursos para autoprovimento.

9.4 Responsabilidade do dirigente da entidade de atendimento em relação a criança e o adolescente acolhido

- A responsabilidade do dirigente da entidade de atendimento é de guardião legal para todos os efeitos de direito. E, na qualidade de guardião, representará a criança e o adolescente acolhido, durante a sua permanência na entidade de acolhimento, com a responsabilidade de proporcionar assistência material, educacional e moral para o pleno desenvolvimento do acolhido (ECA, Art. 92, § 1º).

- Da mesma forma, o dirigente de entidade é responsável pela remessa de relatórios circunstanciados acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido à autoridade judiciária, no máximo a cada 06 (seis) meses, para fins de reavaliação periódica semestral de seus assistidos (ECA, Arts. 92, § 2º e 19, parágrafo 2º).

9.5 Plano Individual de Atendimento (PIA)

- A entidade de atendimento, após o acolhimento da criança ou do adolescente, é responsável pela realização de um plano individual de atendimento, elaborado por sua equipe especializada, no qual constem propósitos, estratégias e ações a serem desenvolvidos em cada caso concreto, tendo em vista a superação das causas que determinaram o afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação com o



objetivo de reintegração familiar, ou na impossibilidade, a colocação em família substituta, ou com vistas ao trabalho direcionado à criança, adolescente e/ou jovem sem perspectiva de nenhuma das alternativas referidas, que permanecera na entidade de acolhimento até completar 18 (dezoito) anos de idade (ECA, Art. 101, § 4º e Art. 2º, parágrafo único).

- O Plano Individual de Atendimento é o instrumento normatizador das atividades voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional.

- O documento deve ser elaborado por equipe técnica da entidade de acolhimento, com o envolvimento e participação da criança e do adolescente e de sua família ou responsável legal mediante uma escuta qualificada da criança e da família, tanto natural como extensa (em cumprimento da garantia de informação e participação - ECA, Art. 101, § 5º.).

- A equipe interdisciplinar da entidade de atendimento realizará um estudo social e psicológico do caso concreto, a fim de levantar as singularidades e especificidades de cada envolvido, com o propósito da construção e planejamento de um programa específico de trabalho, a definição de responsabilidades de cada participante no plano e a previsão de tempo para o desenvolvimento das atividades e concretização do PIA (ECA, Art. 101, § 6º, e incisos I, II e III).

- Todas as ações devem ser promovidas e desenvolvidas com o trabalho integrado pelos órgãos e entidades integrantes da rede do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (sistemas de saúde, educação, habitação, esporte, Sistema único da Assistência Social (SUAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), entre outros segmentos da rede de atendimento, que o caso exigir), bem assim com o acompanhamento sistemático da realização do PIA, com vistas à reintegração familiar da criança ou adolescente,

colocação em família substituta ou para o trabalho de preparação gradativa do adolescente e/ou jovem, com o objetivo do desligamento da entidade de atendimento e exercício da vida adulta.

9.6 Prazo de permanência da criança e/ou adolescente em medida de acolhimento institucional

- A legislação estatutária determina o prazo máximo de 02 (dois) anos para a permanência de criança e adolescente em medida de acolhimento institucional, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse daqueles, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária a justificar maior prazo (ECA, Art. 19, 2º).

9.7 Princípios que devem pautar o atendimento das entidades de acolhimento (eca, art. 92)

- *Preservação dos vínculos familiares;*
- *Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;*
- *Atendimento personalizado e em pequenos grupos;*
- *Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;*
- *Não-desmembramento de grupos de irmãos;*
- *Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente;*
- *Participação na vida da comunidade local;*
- *Preparação gradativa para o desligamento; e*
- *Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.*

- Note-se, porém, que, ainda, a entidade de acolhimento não pode esquecer-se de pautar o seu trabalho nas obrigações expressas do art. 94, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe



acerca das obrigações para as entidades que desenvolvem programas de internamento, no que couber.

- Desse modo, a entidade de acolhimento deve conjugar os preceitos normativos previstos no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com a diretriz normativa do art. 94, § 1º do referido diploma legal.

9.8 Recursos humanos

9.8.1 Equipe interprofissional mínima da entidade de atendimento

- Coordenador;
- Assistente Social;
- Psicólogo/Pedagogo;
- Educador social ou mãe social, entre outros profissionais.

9.8.2 Equipe de apoio

- Educadores sociais,
 - Berçarista,
 - Auxiliar de serviços,
 - Motorista,
 - Jardineiro, e
 - Cozinheira, entre outros.
- Todos os trabalhadores sociais devem trabalhar de forma integrada e todos devem ser ouvidos, visando ao melhor atendimento às crianças e aos adolescentes acolhidos.

9.9 A forma de atendimento as crianças e aos adolescentes acolhidos

- As crianças e adolescentes encaminhados às entidades de acolhimento apresentam em sua maioria um quadro de abandono familiar, circularidade infantil e institucionalização, caracterizando-se pela carência física, emocional e cognitiva.

- Assim, é fundamental uma acolhida fraterna de atenção e cuidado com as crianças e os adolescentes por parte dos educadores institucionais, bem como durante sua permanência na entidade de atendimento, facilitando o seu acolhimento e entrosamento com a sua nova realidade.

- A entidade de acolhimento deve propiciar à criança ou adolescente condições efetivas de usufruir de todos os direitos inerentes à pessoa humana, a fim de lhes facultar desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com respeito e dignidade.

Nessa linha de entendimento transcrevemos alguns conceitos de SPOSATI, A. Condições de Segurança em Assistência Social, referentes a:

"Indicadores de Segurança Social

Conheça conceitos importantes para o convívio saudável de crianças acolhidas.

Acolhida

- Escuta, respeito e acolhimento sem nenhum tipo de intolerância ou discriminação econômica, social ou pessoal; valorização das capacidades individuais; não submissão a constrangimento ou vergonha; preservação da intimidade.



Convívio

- Relações baseadas em valores e referências que promovam a cooperação em grupo; espaços de socialização, convivência comunitária; apoio à participação e à ampliação de vínculos com pessoas e grupos; regras de convivência claras e conhecidas por todos.

Travessia

- Existência de condições que garantam a inclusão social e a segurança pessoal: informações, conhecimento da cidade, saber usar os serviços públicos e os recursos básicos da vida moderna; apoio ao sucesso escolar, frequência à escola, a atividades de cultura, esporte e lazer; e apoio psicossocial, quando necessário.

Equidade

- Respeito e atendimento às necessidades especiais; apoio e estímulo para a superação de dificuldades e limites; encaminhamento de demandas especiais de cada criança, visando à sua inclusão social e ao seu desenvolvimento individual.

Autonomia

- Preparação para a vida produtiva, formação profissional e complementar; bolsa ou renda mínima para as famílias; primeiro emprego para os jovens; estímulo contínuo à participação comunitária; independência gradativa nos cursos básicos da vida moderna; apoio ao sucesso escolar, frequência à escola, a atividades de cultura, esporte e lazer; e apoio psicossocial, quando necessário (SPOSATI, 2001)“.

9.10 Órgãos responsáveis pela fiscalização das entidades de acolhimento

- A fiscalização das entidades de acolhimento governamentais como não governamentais é de competência dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar (Art. 95, do ECA), bem assim do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90, § 3º). Afora o direito de representação de qualquer cidadão em cobrar a oferta irregular do atendimento prestado por tais entidades.

- O Estatuto infantojuvenil estabelece uma série de medidas aplicáveis às entidades de acolhimento que descumprirem suas obrigações. Para as entidades governamentais são aplicáveis medidas punitivas de advertência, afastamento provisório ou definitivo de seus dirigentes e fechamento de unidade ou interdição de programa. Por sua vez, para as entidades de direito privado podem ser impostas as medidas de advertência, suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas e interdição de unidades ou suspensão de programa, bem como a cassação do registro; sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus dirigentes e prepostos (ECA, Art. 97).

- Antes, contudo, de chegar-se a esta medida extrema, recomenda-se, inicialmente, a tentativa de regularização das deficiências, afastando-se as pessoas e problemas, que inviabilizam o atendimento e inserindo os recursos materiais, pessoais e físicos para reerguer a entidade com o envolvimento do trabalho integrado de todos os órgãos da rede de atendimento do Sistema de Direitos da Garantia da Criança e do Adolescente. Somente depois de verificada a total impossibilidade de manutenção da unidade, poder-se-á desistir da instituição e fechá-la.





10

Considerações Finais

- De modo geral, o lar, com todas as suas imperfeições, constitui até hoje o melhor lugar para a criança e o adolescente se desenvolverem afetiva e emocionalmente.

- No entanto, em face de situações excepcionais de tal índole que exigem o afastamento da criança ou do adolescente do próprio núcleo familiar, faz-se necessário o acolhimento. Assim, embora, a entidade de acolhimento não seja a medida desejável, em determinadas situações extremas, tal equipamento social se faz necessário para assegurar excepcionalmente e provisoriamente a garantia integral dos direitos da população infantojuvenil.

- Logo, enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores do desenvolvimento integral, de modo a propiciar ao acolhido autossegurança (sentimento de amor, aceitação, proteção) e autoconfiança (identidade pessoal, segurança emocional, sentimento de reconhecimento e autoestima), elementos fundamentais para a formação de todo ser humano, com a ressignificação de seu vivido, autonomia e inserção social.

- Nesse contexto, a entidade de acolhimento deve representar uma proposta de inclusão, dentro de um novo enfoque de construção e movimento inovador de ação transformadora social em prol de seus

acolhidos em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

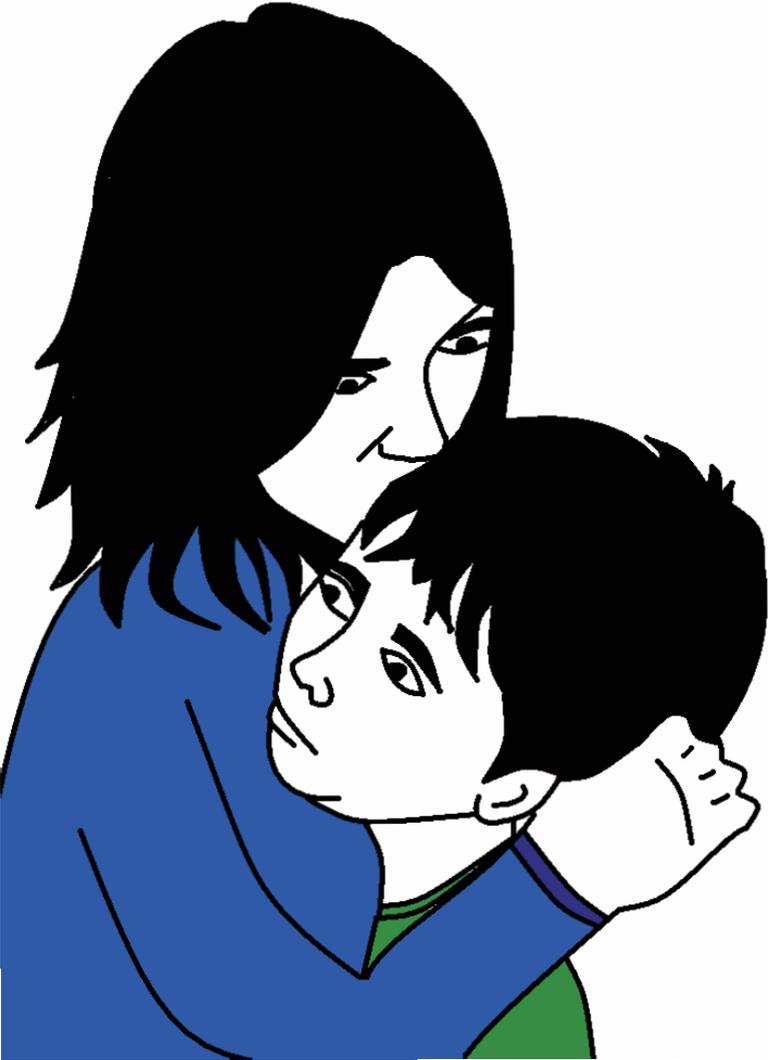
- Ou seja, faz-se necessária a determinação de propósitos nítidos e precisos, com estruturas humanizantes, pessoal competente e sensível, detentores de formação adequada e capacitação contínua, para entender e saber orientar seus assistidos dentro de um método de questionamento e revisão crítica das concepções (conceitos e valores) do atendimento, mediante um trabalho articulado e integrado na rede de proteção do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente, Jovem e Família.

- Dessa forma, a entidade de acolhimento, como medida de proteção contemplada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, deve oferecer garantias mais próximas de um verdadeiro lar, com um clima de intimidade, amizade, simpatia compreensiva e confiança, constituindo-se em um ambiente expressivo em estabilidade, firmeza e solidariedade, satisfazendo assim a necessidade de amor e segurança, básica em todo o ser em formação.

Por derradeiro, **FICAR COM A FAMÍLIA NATURAL OU SUBSTITUTA:**

- **A META** continua sendo, sempre, que a **FAMÍLIA** natural que gerou a criança, tenha condições e possa acolhê-la e educá-la. E, em não sendo possível a reintegração à família de origem ou extensa, que a criança e/ou adolescente seja colocado em família substituta.

- Por seu turno, na situação em que as crianças e adolescentes permaneçam acolhidos até alcançarem a maioridade, que todos os profissionais envolvidos com o trabalho das entidades de atendimento, por vocação ou profissão, ofereçam a capacidade de atenção e sensibilidade de cuidar da criança em um espaço coletivo, sem perder a dimensão de singularidade e individualidade de cada acolhido.





Por fim, fica a nossa mensagem já transmitida via *web cast*, no dia 4 de junho de 2012, realizado pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude em conjunto com a Coordenadoria da Infância e da Juventude e Escola de Servidores do TJPR, a todos os profissionais da área da Infância e da Juventude envolvidos com a temática do acolhimento institucional: “...**DIANTE DE TUDO QUE RESTOU EXPOSTO**, é de suma importância que todos os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente se conscientizem da importância de suas atitudes, ações e práticas profissionais, procurando buscar e trabalhar de forma integrada com a rede de atendimento, bem assim com a concepção de relevância da celeridade e efetividade de cada procedimento e/ou processo, atribuindo de fato a primazia da prioridade a cada demanda, visto que cada caso envolve o destino de uma criança ou adolescente...”.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SEGMENTO DE RISCO E VIOLÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

KAUCHAKJE, Samira. **Gestão Pública de Serviços Sociais**. Curitiba: Ibpex, 2007.

LIBÓRIO, R.M.C. **Desvendando vozes silenciadas: adolescentes em situação de exploração sexual**. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2003.

DIGIÁCOMO, Murillo. **O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em "Rede"**.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. – 4. ed/ Fórum Nacional, DCA. Brasília: FNDA; CONANDA; SDH, 2011.

SEGMENTO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SPOSATI, **A. Condições de segurança em assistência social.** Exposição no Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec), 2001.

Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: CONANDA/CNAS, 2009.